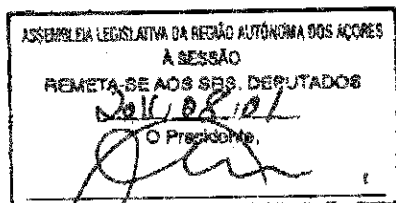




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
de Presidência  
Palácio da Conceição  
8504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marçalino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Proc. 54.03.00/445/IX	29-3-2011	SAI-GSRP-2011-1483 Proc. 1.3 ENT-GSRP-2011-938	1-8-2011

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 445/IX - "NECESSIDADES DE DOCENTES /  
CONCURSOS NAS ESCOLAS DOS AÇORES"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 445/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, Pedro Gomes e Rui Ramos, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os elementos solicitados nos pontos 1 e 3, referentes aos anos lectivos de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, são os que constam respectivamente nas Portarias n.ºs 9/2008, de 24 de Janeiro, 3/2009, de 23 de Janeiro e 5/2010, de 21 de Janeiro, publicadas nos Jornais Oficiais I Série n.º(s) 17, 9 e 9, respectivamente de 24 de Janeiro, 23 de Janeiro e 21 de Janeiro e nos Avisos n.ºs 47/2008, de 28 de Janeiro, 15/2009, de 27 de Janeiro e 12/2010, de 28 Janeiro, publicados nos Jornais Oficiais, II Série n.ºs 19, 18 e 18, respectivamente de 28 de Janeiro, 27 de Janeiro e 28 de Janeiro.

Para completo esclarecimento da questão colocada no ponto 2, informa-se que o apuramento das vagas que foram colocadas a concurso e que deram origem à revisão dos quadros de pessoal docente nos anos lectivos de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, subordinaram-se ao estipulado no artigo 44.º do Estatuto da Carreira



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho, não tendo havido solicitação das unidades orgânicas do sistema educativo regional relativamente à abertura de vagas de quadro, mas apenas quanto às necessidades transitórias do sistema educativo regional.

Por carecer em absoluto de enquadramento legal, para efeitos do cálculo dos lugares do quadro não foram consideradas as necessidades transitórias do sistema educativo regional, dado o facto de resultarem de situações de carácter temporário, nomeadamente, afectação por prioridade, mobilidade na forma de requisição e destacamento, comissão de serviço, licença sem vencimento, dispensa sindical, equiparação a bolseiro, licença sabática, exercício de funções como membro do conselho executivo e outras, que só podem ser supridas pelo recrutamento de docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos previstos nos artigos 37.º e seguintes do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Julho.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2031 Proc. N.º 54-03-00
Data	01, 08, 01 445/02